# GDF SE



### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 11/12/2003, publicado no DODF de 15/12/2003, p. 9. Portaria nº 7, de 19/1/2004, publicada no DODF de 23/1/2004, p. 37.

Parecer nº 232/2003-CEDF Processo nº 030.002733/2002 Interessado: **Novo Caminhar** 

- Recredencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 26/8/2002, à instituição educacional denominada Novo Caminhar, localizada na EQNP 22/26, Área Especial "G", Ceilândia-DF.

**HISTÓRICO** – A Diretora Geral da instituição educacional Novo Caminhar, mantida pela Gomes Siqueira & Vaz - Assessoria e Ensino Ltda., ambas localizadas na EQNP 22/26, Área Especial "G", Ceilândia-DF, solicita o recredenciamento da referida instituição.

ANÁLISE – Em 21 de agosto de 1998, por meio da Portaria nº 177-SE, a instituição educacional denominada Novo Caminhar foi autorizada a funcionar pelo período de 4 (quatro) anos para oferecer a educação infantil - creche e pré-escola. Em 31 de outubro de 2001, recebeu também autorização de funcionamento para a etapa da educação básica, o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e aprovação da Proposta Pedagógica em vigor, pela Portaria nº 464/2001-SE, nos termos do Parecer nº 196/2001-CEDF e aprovação do Regimento Escolar, de acordo com a Ordem de Serviço nº 127/2001-SUBIP/SE.

O período de credenciamento está vencido desde agosto de 2002, e a solicitação somente ocorreu em 17 de julho de 2002, fora do prazo definido no art. 77 da Resolução nº 2/98-CEDF, todavia, a direção da instituição apresenta justificativa pelo atraso, à fl. 2, do processo.

No ano letivo de 2003, a instituição educacional está oferecendo as etapas do nível de ensino para as quais obteve autorização de funcionamento, com a clientela de 107 (cento e sete) alunos, nos turnos matutino e vespertino, conforme quadro demonstrativo apresentado pela SUBIP/SE, à fl. 99.

Instruído o processo de recredenciamento pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino como dispõem os arts. 75 e 78 da Resolução nº 2/98-CEDF e analisado pela assessoria deste Conselho, destacamos que as instalações físicas e pedagógicas foram vistoriadas durante a inspeção; os registros compatibilizados com os dossiês dos recursos humanos e estão devidamente arquivados; os serviços especializados organizados e os recursos materiais e pedagógicos existentes são em número suficiente; os documentos que legitimam a constituição da mantenedora e atestam as condições legais da instituição educacional estão em ordem.

A comprovação da melhoria qualitativa, como determina o parágrafo único do art. 78 da Resolução nº 2/98-CEDF, encontra-se no processo às fls. 8 e de 84 às 92 no "Relatório de Melhorias Qualitativas", no qual a instituição demonstra as atividades desenvolvidas para a melhoria de suas condições de funcionamento, bem como a execução de "Projetos e Programas Especiais", abrangendo atividades da área de saúde da criança no ambiente escolar e junto às



#### GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

famílias, e, ainda, atendimento especial a alunos com dificuldades de aprendizagem e de socialização.

Esclarecida, com propriedade, pela assessoria deste Conselho, junto à instituição educacional, a falta de uniformidade quanto à denominação, NOVO CAMINHAR e ESCOLA NOVO CAMINHAR, constante dos vários documentos que integram o processo, ficando definido pela Sr<sup>a</sup> Maria Rosa Siqueira, que tem competência para fazê-lo, de acordo com a Cláusula 7<sup>a</sup> do Contrato Social, à fl. 116, como NOVO CAMINHAR.

**CONCLUSÃO** – Em face dos elementos de instrução do processo e do exposto na análise, o parecer é por recredenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 26/8/2002, a instituição educacional denominada NOVO CAMINHAR, situada na EQNP 22/26, Área Especial "G", Ceilândia-DF, mantida por Gomes Siqueira & Vaz – Assessoria e Ensino Ltda.

Sala "Helena Reis", Brasília, 2 de dezembro de 2003.

#### MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/12/2003

> CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal